Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2075/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 14:31
Legislativo - PLO 130/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

O vereador **Amilton Maranoski - PL,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 130/2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por servidores municipais ativos e inativos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco (Patoprev).

Art. 1º Fica suspenso, por no mínimo 3 (três) meses, ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do Coronavírus - Covid-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o *caput* os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatuário, aposentados ou pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev.

§ 2º São beneficiários da suspensão que trata o *caput* ainda os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário.

§ 3º Durante a suspensão de que trata o *caput*, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil.

§ 4º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2075/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 14:31
Legislativo - PLO 130/2020

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2075/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 14:31
Legislativo - PLO 130/2020
Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3

JUSTIFICATIVA

Muitos servidores com vinculo estatutários, precários (prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimo consignado) e aposentados ou pensionistas vinculados ao instituto de previdência do município, todos estes estão passando por inúmeras dificuldades em razão das consequências do COVID 19, tendo inclusive que servir de arrimo a familiares e estão com a capacidade financeira já comprometida com os descontos de empréstimos consignados.

Com isso estaremos devolvendo ao cidadão a prioridade de escolher o que fazer sobre seu salário ou benefício neste período excepcional de calamidade pública.

Os lucros, juros e a segurança dos bancos já se encontram garantidos por sua margem de lucro e resultados obtidos nos últimos semestres, sendo a hipótese trazida neste projeto de lei uma homenagem ao princípio de direito civil da função social dos contratos, onde sabemos que a função social do contrato visa atender os interesses da pessoa humana, seja na dimensão individual ou coletiva.

Pensando em termos de freios e contrapesos, o sacrifício bancário se dá de forma segura, posto que receberá o seu recurso de forma segura mais a frente. Sendo os desta medida neste momento de imensurável capacidade de garantir o êxito na política de isolamento social.

Sem os descontos na folha de pagamento acarretará que o cidadão terá mais recursos para destinar a remédios, luvas e álcool em gel e vitaminas, boa alimentação entre outros cuidados essenciais.

Nesse sentido a balança de perdas e ganhos é de evidente o valor social e econômico desta medida para ajudar no combate ao Covid-19.

Pato Branco,16 de julho de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Protocolo: 002075/2020 -
Assunto: Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por servidores municipais da ativa ainda que com vínculo precário, aposentados e pensionistas vinculados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco (Patoprev).
Data Protocolo: 16/07/2020 - Horário: 14:31:54
Autor: Amilton Maranoski
Natureza do Processo: Legislativo
Número de Páginas: 3
Observação: Não informado
Anulado: Não

Documentos Vinculados:
Projeto de Lei Ordinária nº 130 de 2020

Em pesquisa realizada pelo Departamento Legislativo na legislação municipal sobre "empréstimos consignados" foram encontradas as leis e resoluções anexas, bem como Projeto de Lei nº 1452, de 2020, de autoria do Senador Jaques Wagner, o qual tramita no Senado.

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5

LEI Nº 2.065, DE 28 DE AGOSTO DE 2001.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Municipais.

Art. 2º - É vedado ao Município de Pato Branco, atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor Beneficiário.

Art. 3º - Os descontos mensais devidamente autorizados pelos beneficiários, não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes aos salários e proventos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 28 de agosto de 2001.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6

LEI Nº 2.428, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

Súmula: Autoriza o Poder Legislativo Municipal, a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Fica o Presidente do Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Caixa Econômica Federal, cujo objetivo é a concessão de empréstimo de consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos Municipais e aos Vereadores do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 2°. É vedado ao Poder Legislativo Municipal de Pato Branco, atuar como aval ou garantidor do pagamento do Empréstimo no caso de inadimplemento do Servidor ou Vereador beneficiário.

Art. 3°. Os descontos mensais devidamente autorizados pelos beneficiários não poderão exceder a 1/3 (um terço) dos vencimentos correspondentes as remunerações e proventos dos servidores públicos municipais e dos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Pato Branco.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de fevereiro de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 7

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Legislativo a firmar convênio com entidades financeiras para viabilizar empréstimos com consignação em folha de pagamento aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a firmar convênio com todas os estabelecimentos bancários, instituições financeiras, inclusive cooperativas de crédito deste Município, para concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos Servidores Públicos e aos Vereadores da Câmara Municipal de Pato Branco.

Parágrafo único. A escolha da instituição bancária ficará a cargo do Servidor Público ou do Vereador interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe indicá-la à Câmara Municipal em tempo razoável, para efeito de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

Art. 2º É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimos em caso de inadimplemento do Servidor Público ou Vereador beneficiário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 2017.

Carlinho Antonio Polazzo
Presidente

Câmara Mun de Pato
Fls. 8

SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI
Nº 1452, DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados e pensionistas.

AUTORIA: Senador Jaques Wagner (PT/BA)

Página da matéria

Câmara Mun. de Paço do Lu
Fls. 9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jaques Wagner

SF/20961.21426-10

PROJETO DE LEI DO SENADO No , DE 2020

Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referentes a empréstimos consignados contratados por empregados, aposentados e pensionistas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suspenso, durante a vigência do estado de calamidade pública decretado em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), o desconto em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, de que trata a Lei no 10.820, de 17 de dezembro de 2003.

§ 1º São beneficiários da suspensão de que trata o caput os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Os valores não pagos durante a suspensão referida no caput serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos nas parcelas remanescentes do contrato.

§ 3º O prazo a que ser refere o § 2º não será inferior a 3 (três) anos após o fim do período de suspensão dos pagamentos, ainda que o prazo remanescente do contrato seja inferior a este período.

§ 4º Durante a suspensão de que trata o caput, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

§ 5º Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 12

SF/20961.21426-10

JUSTIFICAÇÃO

A emergência em saúde pública decorrente do coronavírus terá efeitos dramáticos sobre a economia brasileira. Nos próximos meses, o país conviverá com aumento do desemprego e com forte queda na renda das famílias.

Até mesmo os trabalhadores formais, com carteira de trabalho assinada, que conseguirem preservar seus empregos, devem sofrer com a queda em seus rendimentos, como autoriza a Medida Provisória 936, de 1º de abril de 2020.

Aposentados e pensionistas do RGPS, ainda que não tenham seus benefícios reduzidos, devem sofrer com a queda na renda familiar, em função do desemprego ou da redução salarial de filhos, netos ou outros familiares que convivam com eles.

Para amenizar a dificuldade financeira que acarretará grande parte das famílias brasileiras nos próximos meses, este projeto propõe a suspensão, durante a vigência do estado de calamidade pública decorrente da emergência de saúde relacionada ao coronavírus (Covid-19), do desconto dos empréstimos consignados de trabalhadores celetistas, aposentados e pensionistas do RGPS. Os valores não pagos serão incorporados ao saldo devedor, sem juros ou multas, e diluídos no tempo restante do contrato. Esse tempo deve ser de, no mínimo, três anos. Durante o período, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor.

Deve-se observar que os empréstimos não deixarão de ser pagos. Estamos propondo apenas o adiamento de algumas parcelas. A suspensão do pagamento dos empréstimos consignados será fundamental para que famílias endividadas possam sobreviver a este momento excepcional pelo qual passamos. Superado o estado de calamidade, as parcelas que não tiverem sido pagas serão diluídas nas parcelas remanescentes do contrato.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de todos os pares para a aprovação da presente proposta.

SENADOR **JAQUES WAGNER**

PT - BA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 130/2020.

Pato Branco, 21/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 12

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 130/2020

Através da presente proposição legislativa, pretende o ilustre Vereador Amilton Maranoski – PL, dispor sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por servidores municipais ativos e inativos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco – PATOPREV.

Em síntese, justifica que muitos servidores com vínculo estatutário, aposentados ou pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município, estão passando por inúmeras dificuldades em razão das consequências do COVID 19, tendo inclusive que servir de arrimo a familiares estão com a capacidade financeira já comprometida com os descontos de empréstimos consignados.

Com isso, estará devolvendo ao cidadão (servidor público municipal) a prioridade de escolher o que fazer sobre seu salário ou benefício neste período excepcional de calamidade pública.

É o brevíssimo relatório.

Ao que pese a nobre intenção do Vereador, o Município não possui competência legislativa para legislar sobre o referido tema, por não encontrar-se a mesma dentre o rol de matérias especificadas no art.9º da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, **primeiro:** porque não é parte e nem garantidor dos contratos de empréstimos firmados por Servidores Públicos com instituições financeiras ou de crédito (art. 1º "caput"); **segundo:** porque não pode dispor a respeito da vedação de incidência de juros de mora (§ 3º do art. 1º) e **terceiro:** porque não pode dispor a respeito da inclusão ou não do nome do contratante nos sistemas de proteção ao crédito.

Tal prerrogativa legislativa compete privativamente à União, conforme estipula o art. 22, inciso VII da Constituição Federal, nos exatos termos:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

VII – política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;"

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

Quanto a atribuições do Congresso Nacional, dispõe o art. 48, inciso XIII, da Constituição Federal, "in verbis":

"Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;"

Quanto a matéria objeto da proposição legislativa apresentada, destacamos que o STF recentemente através de seu Presidente, concedeu liminares em ações diretas de inconstitucionalidade para suspender a eficácia de leis estaduais que interromperam temporariamente a cobrança de empréstimo consignados pr instituições financeiras.

Diante do exposto, em razão da existência de óbice de ordem constitucional, opinamos em exarar parecer contrário a aprovação da matéria.

É o parecer, sub censura.

Pato Branco, 4 de agosto de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pelo Branco
Fls. 14

DESCONTO EM FOLHA

Toffoli concede liminares e mantém cobrança de consignados no RN e RJ

30 de julho de 2020, 14h37 Imprimir Enviar

Por Danilo Vital

Ouvir: Toffoli dá liminares e mantém cobrança de consignados no RN e RJ 0:00

Presidente do Supremo Tribunal Federal, o ministro Dias Toffoli concedeu duas liminares em ações direitas de inconstitucionalidade nesta quarta-feira (29/7) para suspender a eficácia de leis estaduais que interromperam temporariamente a cobrança de empréstimo consignados por instituições financeiras.

Rosinei Coutinho SCO STF



Ministro Dias Toffoli concedeu duas liminares, a serem apreciadas pelo Plenário

As decisões foram tomadas no âmbito da **ADI 6.484**, que contesta a Lei 10.733/2020, do Rio Grande do Norte. O diploma suspendera a cobrança de consignados contratados por servidores públicos estaduais civis e militares; e a **ADI 6.495**, do Rio de Janeiro, contra a Lei 8.842/2020, que havia autorizado o Poder Executivo a suspender os descontos em folha.

As duas ações foram impetradas pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif), que ainda levou ao STF a **ADI 6.451**, contra a Lei 11.699/2020, da Paraíba, que tem o mesmo objetivo das demais.

Neste caso, o processo foi distribuído à ministra Carmen Lúcia, que adotou o rito abreviado do artigo 12 da Lei 9.868/99. Ou seja, a apreciação da liminar será feita diretamente pelo Plenário. As decisões do ministro Toffoli também precisarão ser referendas em sessão plenária.

O tema da suspensão do desconto das parcelas do empréstimo consignado ganhou relevância diante da crise financeira no contexto da epidemia, precisamente o que motivou não apenas a edição de leis estaduais para tratar da matéria, mas também decisões de instâncias ordinárias sobre o tema.

Elza Fiuza/Agência Brasil



Ministra Carmen Lúcia adotou rito abreviado em ADI sobre o tema no STF

Dentre os exemplos está a decisão do TJ-PB que proibiu o município de João Pessoa de barrar descontos de consignado feitos pelo Banco Santander com base justamente na lei contestada na ADI 6.451, ainda sem decisão liminar. O TJ-MA fez o mesmo em favor do Banco Bradesco, citando "risco de grave lesão à ordem econômica".

Em manifestação sobre o caso paraibano, a Advocacia Pública da União adotou a mesma linha: a norma que permite a suspensão do pagamento do empréstimo consignado, adiando essas parcelas sem cobrança de juro, impacta no desenho da política de crédito definido pelo Banco Central e fere competência exclusiva da União.

A discussão também se encontra no Congresso Nacional, onde tramita um projeto de lei sobre o tema. O PL 1.328/20 foi recentemente aprovado pelo Senado e prevê suspensão do pagamento de consignados por quatro meses por conta da pandemia do coronavírus. A Câmara dos Deputados ainda não apreciou a matéria.

O texto indica que as prestações suspensas não poderão ser acrescidas de multa, juros de mora, honorários advocatícios ou de quaisquer outras cláusulas penais. E também proíbe temporariamente a inscrição em cadastros de inadimplentes ou a busca e apreensão de veículos financiados.

ADI 6.484
ADI 6.495

LEIA TAMBÉM

RISCO À ECONOMIA
TJ-MA suspende decisão que impedia cobrança de consignados

LEI DA PARAÍBA
AGU: suspensão do pagamento de consignado fere política de crédito

DURANTE EPIDEMIA
Senado aprova PL que suspende pagamento de empréstimo consignado

DINHEIRO NA MÃO
Consignado é penhorável se não for essencial à subsistência

Facebook Twitter
Linkedin RSS

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3673/2020
Data: 24/11/2020 - Horário: 08:37
Legislativo - REQ 2305/2020

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 2305/2020

APROVADO
Data 25.11.2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requer o arquivamento do Projeto de Lei Ordinária nº 130/2020, de autoria do vereador Amilton Maranoski - PL, que dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por servidores municipais ativos e inativos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco (Patoprev).

O vereador infra-assinado, **Amilton Maranoski - PL,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o arquivamento do **Projeto de Lei Ordinária nº 130/2020**, de autoria do vereador Amilton Maranoski - PL, que dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por servidores municipais ativos e inativos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco (Patoprev).

Justifica-se o pedido, pois, após parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, este vereador foi informado de que matéria idêntica a tal é de prerrogativa legislativa, compete privativamente a União, conf. estipula o art.22, inciso VII da Consituição Federal.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de novembro de 2020.

Amilton Maranoski
Vereador – PL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
E

PLO 130/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a suspensão dos descontos de prestações em folha de pagamento referente a empréstimos consignados contratados por servidores municipais ativos e inativos, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco (Patoprev).
(Fica suspenso, por no mínimo 3 (três) meses, ou enquanto vigorar o estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do Coronavírus - Covid-19, os descontos em folha de pagamento ou na remuneração disponível dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil. São beneficiários da suspensão os servidores públicos municipais regidos pelo regime estatuário, aposentados ou pensionistas, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev. Também são beneficiários da suspensão os prestadores de serviço que tenham conseguido contratar empréstimos consignados em folha de pagamento mesmo que o vínculo com a administração seja precário. Durante a suspensão de que trata o *caput*, fica suspensa também a incidência de juros sobre o saldo devedor e as parcelas suspensas serão deslocadas para depois das últimas parcelas prevista no contrato celebrado, sendo vedado a incidência de juros de mora sob pena de a instituição correr em onerosidade excessiva de que trata do código de defesa do consumidor e a lei civil. Nenhum contratante de empréstimo poderá ter o nome negativado nos sistemas de proteção ao crédito em função da suspensão dos pagamentos que se refere o caput sob pena de responsabilidade civil reparatória nos moldes do código civil brasileiro ainda que os beneficiários já estejam com o nome negativado)

Autor: Amilton Maranoski - PL

Protocolo: 2075/2020 **Data de entrada:** 16 de julho de 2020

Leitura em Plenário: 20 de julho de 2020

ARQUIVADO EM: 25 de novembro de 2020, considerando o contido no Requerimento nº 2305/2020, de autoria do vereador Amilton Maranoski - PL, o qual solicita o arquivamento do Projeto de Lei nº 130/2020, considerando que o mesmo recebeu parecer jurídico contrário a sua aprovação.